



## PROJETO DE LEI Nº 193, DE 2015

**“Regulamenta o § 7º do art. 144 da Constituição Federal, que versa sobre organização e funcionamento dos Órgãos integrantes do sistema de Segurança Pública, a fim de reconhecer a atividade dos integrantes desses órgãos como insalubre e de risco.”**

**Autor: Deputado Major Olímpio  
Relator: Deputado Cabo Sabino**

### I – RELATÓRIO

O projeto de lei em exame, de autoria do Deputado Major Olímpio, visa regulamentar o § 7º do art. 144 da Constituição Federal, a fim de estabelecer que as atividades dos agentes públicos dos órgãos lá elencados sejam consideradas “típicas de estado e técnica profissional para todos os efeitos legais”, além de assegurar aos integrantes daqueles órgãos “a percepção do adicional da remuneração, a título de periculosidade, de caráter indenizatório, nos percentuais a serem definidos na legislação do respectivo ente federado”.

Tal adicional, que teria o percentual mínimo de trinta por cento sobre a remuneração total, excetuadas as vantagens de natureza pessoal, a ser definido pela legislação do respectivo ente federado.

Apreciado pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado – CSPCCO, o Projeto foi aprovado, com emendas, nos termos do Parecer do Deputado Subtenente Gonzaga.

A emenda nº 1 inclui parágrafo único no art. 2º do PL, para definir as características do que se consideraria “profissão perigosa”.

A emenda nº 2 visa a estender o adicional aos agentes penitenciários e carreiras correlatas.

A emenda nº 3 assegura aos integrantes ativos e inativos a percepção do benefício.

Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP, o Projeto foi aprovado, juntamente com as emendas nº 1 a 3 da



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO  
PLP Nº 193/2015.

CSPCCO e as emendas nº 1 e 2 da CTASP, nos termos do Substitutivo do relator, Deputado Cabo Sabino.

A emenda nº 1 da CTASP visa assegurar a todos os servidores públicos em efetivo exercício em unidades integrantes dos sistemas prisionais da União, dos Estados e do Distrito Federal a percepção cumulativa dos adicionais de insalubridade e de periculosidade.

A emenda nº 2 da CTASP visa alterar o art. 193 da CLT, com similar ao pretendido na emenda nº 1.

Na Comissão de Finanças e Tributação, o projeto não recebeu emendas, dentro do prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão examinar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do art. 53 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, que *"estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira"*.

É identificada geração de despesa no que diz respeito ao pagamento de adicional a título de periculosidade e de insalubridade. Contudo, considerando que os pagamentos dependerão de fixação dos respectivos valores por parte de cada ente federado, os quais adequarão seus respectivos orçamentos com o propósito de permitir os respectivos pagamentos, não vemos incompatibilidade com a legislação orçamentária e financeira.

Diante do exposto, somos pela ADEQUAÇÃO e COMPATIBILIDADE orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 193, de 2015, bem como dos substitutivos e emendas da CSPCCO e CTASP.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2016.

**Deputado Cabo Sabino**  
**Relator**